

Número e Título do Projeto: BRAX66 - Fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em Cooperação Jurídica Internacional, Extradução e Combate à Lavagem de Dinheiro

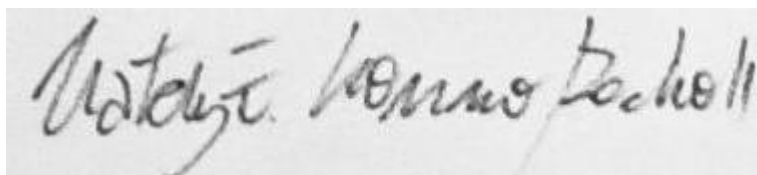
Consultor: Nataly Evelin Konno Rocholl

Contrato nº: PC-1BR-2013-09-040

Produto 1: Identificar boas práticas em termos de canais adequados de comunicação das autoridades centrais, em âmbito internacional, com suas contrapartes.

Local e data: Brasília-DF, 28 de outubro de 2013.

Assinatura:

A handwritten signature in black ink on a light background, reading "Nataly Evelin Konno Rocholl". The signature is written in a cursive style.

Lista de Siglas

- AIAMP** - Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos
- ASCJI** – Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional
- AGU** – Advocacia Geral da União
- ART** – Artigo
- CCBE** – Conselho da Advocacia Européia
- CNUE** – Conselho dos Notários da União Européia
- CEPOL** – Colégio da Polícia Européia
- CJI** - Cimeira Judicial Ibero-americana
- CPLP** - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- COMJIB** - Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos
- DECR** – Decreto
- DRCI** – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional
- EIC**- Equipes de Investigação Conjuntas
- EUA**- Estados Unidos da América
- IBER-RED** – Rede Ibero-Americana de Cooperação Judicial
- MLAT** – Pedidos de Auxílio judiciário Mútuo
- MJ** – Ministério da Justiça
- MPF**- Ministério Público Federal
- OEA**- Organização dos Estados Americanos
- OLAF** – Escritório Europeu Anti-Fraude
- PEPPOL**- Pan European Public Procurement Online
- RECAMPI** - Rede de capacitação de Ministérios Públicos Ibero-Americanos
- REMJA** - Reuniões de Ministros da Justiça e de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas
- RJE** – Rede Judiciária Européia
- SPOCS** - Simple Procedures Online for Cross- Border Services
- TIC**- Tecnologia de Informação e Comunicação
- UNODC** - Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e a Criminalidade



Lista de Tabelas

1. Assistência mútua em matéria penal e extradição das REMJA
2. Recomendações/Melhores Práticas
3. Iber-Red e RECAMPI
4. Rede Judicial Européia – RJE e Iber-Red
5. Quadro comparativo entre Recampi e Iber-Red e Rje e Iber-Red
6. Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos
7. Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos
8. Da Análise Das Práticas Previstas Nos Acordos/Melhores Práticas de Cooperação penal
9. Tabela comparativa - canais adequados de comunicação

Sumário

<u>Introdução</u>	<u>7</u>
<u>Generalidades</u>	<u>9</u>
<u>1 Nota introdutória</u>	<u>11</u>
<u>1.1 Remja (Reuniões de Ministros da Justiça e de outros ministros ou Procuradores-Gerais das Américas)</u>	<u>11</u>
<u>1.2 Ferramentas eletrônicas – Software Groove</u>	<u>13</u>
<u>1.3 Componente público</u>	<u>15</u>
<u>1.4 Componente privado</u>	<u>15</u>
<u>1.5 Sistema de videoconferência segura via Internet</u>	<u>16</u>
<u>1.6 Recomendações/Melhores Práticas</u>	<u>17</u>
<u>2 Nota introdutória</u>	<u>18</u>
<u>2.1 Iber-Red (Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional)</u>	<u>18</u>
<u>2.2 Objetivos</u>	<u>19</u>
<u>2.3 Características da Iber-Red na atuação dos seus membros</u>	<u>20</u>
<u>2.4 Sistema de comunicação segura Iber@</u>	<u>21</u>
<u>2.5 Da guia de boas práticas da Iber-Red</u>	<u>22</u>
<u>2.6 Do Protocolo de Desenvolvimento do Regulamento da Iber-Red</u>	<u>22</u>
<u>2.7 Dos pontos positivos da Iber-Red</u>	<u>23</u>
<u>2.8 Dos acordos estabelecidos pela Iber-Red</u>	<u>23</u>
<u>2.8.1 Recampi e Iber-Red</u>	<u>23</u>
<u>2.8.2 Objetivo da Recampi</u>	<u>24</u>
<u>2.8.3 Fundamento para as formas de cooperação</u>	<u>24</u>
<u>2.8.4 Do comjib</u>	<u>25</u>

<u>2.8.5 Do interesse comum entre a recampi e a iber-red</u>	<u>25</u>
<u>2.8.6 Iber-red e Recampi</u>	<u>27</u>
<u>2.9 Rede Judicial Européia – RJE e Iber-Red</u>	<u>27</u>
<u>2.9.1 Objetivos do acordo</u>	<u>28</u>
<u>2.9.2 Das estipulações no acordo</u>	<u>29</u>
<u>2.9.3 Âmbito de aplicação</u>	<u>30</u>
<u>2.9.4 Da comunicação entre os pontos de contato</u>	<u>30</u>
<u>2.9.5 Do intercâmbio de experiência e informação</u>	<u>21</u>
<u>2.9.6 Grupos de Trabalho</u>	<u>32</u>
<u>2.9.7 Formação profissional, seminários e mesas redondas</u>	<u>32</u>
<u>2.9.8 Da Função das secretarias</u>	<u>33</u>
<u>2.9.9 Rede Judicial Européia – RJE e Iber-Red</u>	<u>34</u>
<u>2.9.9.1 Quadro comparativo</u>	<u>35</u>
<u>3 Nota introdutória</u>	<u>35</u>
<u>3.1 Conferência da Haia de Direito Internacional Privado</u>	<u>35</u>
<u>3.2 Funcionamento</u>	<u>36</u>
<u>3.3 Da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos</u>	<u>36</u>
<u>3.4 Da cooperação administrativa, da designação das autoridades centrais e de suas atribuições</u>	<u>36</u>
<u>4 Nota introdutória</u>	<u>39</u>
<u>4.1 O e-Codex</u>	<u>39</u>
<u>4.2 Benefícios do e-Codex</u>	<u>40</u>
<u>5 Nota introdutória</u>	<u>43</u>
<u>5.1 CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)</u>	<u>43</u>
<u>5.2 Das definições, objetivos, funções e Composição dos pontos de Contato</u>	<u>44</u>
<u>5.3 Das Reuniões da Rede Judiciária da CPLP e dos meios de comunicação dos pontos de contato</u>	<u>45</u>

<u>5.4 Tabela comparativa – canais adequados de comunicação</u>	<u>47</u>
<u>6 Levantamento comparativo entre os acordos firmados pelo Brasil na Área Penal</u>	<u>50</u>
<u>6.1 Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos</u>	<u>51</u>
<u>6.2 Levantamento comparativo entre os acordos firmados pelo Brasil na Área Cível</u>	<u>52</u>
<u>6.3 Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos</u>	<u>53</u>
<u>6.4 Da Análise Das Práticas Previstas Nos Acordos/Melhores Práticas</u>	<u>54</u>
<u>6.5 Da Análise Das Práticas Previstas Nos Acordos/Melhores Práticas</u>	<u>55</u>
<u>Conclusões</u>	<u>56</u>
<u>Referências Bibliográficas</u>	<u>58</u>

Introdução

O produto tem como meta o levantamento de políticas e ações bem-sucedidas de Cooperação Jurídica Internacional, ativa e passiva, no contexto nacional e internacional. Quanto à questão estrutural, esclarece-se que foi feito o levantamento quantitativo e o mapeamento de informações previstas nos Acordos de Cooperação Judicial, bem como nas Redes de Cooperação Internacional, com o fito de verificar as práticas de cooperação e os canais de comunicação utilizados entre as autoridades competentes dos Estados. Destaca-se que farão parte deste produto as seguintes redes: a REMJA, a Iber-Red e sua interrelação com a Rede Judiciária Européia, a CPLP, o *Codex* e a experiência proveniente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, em matéria de alimentos. Tal escolha não foi procedida ao acaso. Sua estipulação foi ajustada de acordo com as informações fornecidas e disponibilizadas pelo Ministério da Justiça, em seus meios eletrônicos de acesso público e por intermédio das instruções impartidas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional – DRCI, nas reuniões realizadas no decorrer desta primeira fase da consultoria.

As dificuldades de se consultar as bases é um dado que não pode ser desprezado. Com efeito, avaliar os instrumentos da Cooperação Jurídica Internacional, o seu andamento, a sua natureza e a sua proveniência não é tarefa fácil. A burocracia na obtenção de dados é um fator relevante. Com efeito, a análise do material, foi feita com o objetivo de se constatar as melhores práticas e os canais de comunicação que contribuem no fortalecimento dos países e de suas autoridades centrais incumbidas na tarefa. O mecanismo utilizado para a realização do levantamento foi à consulta e análise dos acordos, mecanismos e práticas estrangeiras, doutrina especializada e a base de dados eletrônica disponibilizada, sugerida e fornecida pelo DRCI.



Foram muitas, todavia, as dificuldades encontradas. Primeiramente o mapeamento. Diversos problemas se apresentaram na pesquisa a partir de então. Constatou-se que não há um critério único que possibilite achar todas as boas práticas com apenas uma chave de pesquisa. De todo modo, a realização do produto foi lograda e incrementada com a montagem de gráficos informativos e tabelas com o fito de facilitar a visualização dos resultados da pesquisa e para os fins desse relatório.

Passando às questões materiais desta consultoria, há que se dizer que o acesso à justiça tem suma importância no cumprimento efetivo dos direitos reconhecidos às pessoas, para que possam ter acesso às garantias necessárias, para seu cumprimento e delas usufruir, bem como para remover os obstáculos que as impeçam da vigência efetiva dos direitos fundamentais. Não se mostra salutar que os direitos fundamentais sejam mitigados na cooperação. O aumento e a melhoria do intercâmbio de informações faz-se vital ao desenvolvimento das estruturas da aldeia global. Os limites à cooperação internacional estão guarnecidos no direito internacional *jus cogens*, nos tratados e nos ordenamentos jurídicos dos Estados cooperantes. A cooperação jurídica abrange a assistência e auxílio mútuo internacional e o intercâmbio entre órgãos judiciais e administrativos de Estados distintos.¹

O Brasil possui 14 acordos bilaterais de cooperação internalizados em matéria penal: Canadá (Decr. 6.747/2009), China (Decr. 6.282/2007), Colômbia (Decr. 3.895/2001), Coreia (Decr. 5.721/2006), Cuba (Decr. 6.462/2008), Espanha (Decr. 6.681/2008), Estados Unidos (Decr. 3.810/2001), França (Decr. 3.324/1998), Itália (Decr. 861/1993), Peru (Decr. 3.988/2001), Portugal (Decr. 1320/1994), Suíça (Decr. 6.974/2009), Suriname (Decr. 6.832/2009) e Ucrânia (Decr. 5.984/2006).²

No âmbito do Mercosul o Brasil ratificou o Protocolo sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, por meio do Decreto n. 3468, de 17 de maio de 2000.

As autoridades centrais brasileiras para os pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal são o Ministério Público Federal, pela atuação da ASCJI (órgão da Procuradoria Geral da República) e o Departamento de Recuperação de Ativos em Matéria penal – DRCI. O MPF é a autoridade central no campo penal nas cooperações com Portugal (art. 14 do Decr.1320/1994) e com o Canadá (art. 11 do Decr. 6747/2009), recaindo sob o DRCI a tutela nos casos estipulados nos acordos previstos.

¹ DA SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes. **Cooperação jurídica internacional e auxílio direto**. Revista CEJ, Brasília, n. 32, p. 76, jan/mar. 2006.

² Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 16 out. 2013.



Generalidades

O Brasil não possui uma Lei Geral de Cooperação Jurídica. Nesse sentido, os dispositivos legais que a consagram estão dispersos em textos de tratados internacionais, que foram firmados pelo Brasil e a cooperação jurídica internacional esta garantida em normas de direito público internacional.³ No Brasil, o órgão designado como Autoridade Central na maioria dos tratados é o DRCI, que se visa fortalecer em matéria de cooperação jurídica internacional, razão pela qual este levantamento mostra-se fecundo quanto às práticas internacionais desenvolvidas pelas redes e pelas autoridades centrais e que podem ser impartidas, para se lograr o binômio celeridade-efetividade. As ferramentas de cooperação e de capacitação contribuem no aperfeiçoamento e fortalecimento da cooperação jurídica e judicial facilitando o intercâmbio de informações e experiências, pela coordenação de políticas públicas que fortaleçam as relações entre os Estados. Neste levantamento se demonstrará que:

- Na rede REMJA, o seu *software Groove*, demonstra perdas sensíveis de efetividade de modo que os países tem tido dificuldade de se manter conectados, podendo inviabilizar a cooperação;
- A Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional é uma ferramenta de cooperação, posta à disposição dos operadores jurídicos, que por não requerer um software específico, permite a comunicação em tempo real;
- A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado visa à unificação progressiva de regras para lograr a Cooperação Jurídica Internacional, em prol de um elevado grau de segurança jurídica;
- O *e-Codex* traz a proposta de permitir no âmbito do desenvolvimento, o *e-Justice* na Europa e a construção de um espaço europeu de justiça, que melhore o intercâmbio transfronteiriço de informação legal facilitando o acesso à justiça; e

³ ZAVASCKI, Teori Albino. **Cooperação jurídica internacional e concessão de exequatur**, Revista de Processo, São Paulo, ano 35, v. 183, maio 2010, p. 17.



- Na CPLP, a rede trabalha na criação de um Atlas judiciário, que irá identificar as autoridades competentes para receber e executar pedidos de auxílio jurídico em cada um dos Estados membros.

1 Nota introdutória

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) foram várias as realizações de grande utilidade e importância para o melhoramento e fortalecimento da cooperação jurídica e judicial entre os Estados do Hemisfério. Dentre as principais vantagens e acertos desse processo, destaca-se o fato de que os dados nesse campo desencadearam verdadeiros processos de cooperação com continuidade e vocação de permanência. Enquanto mecanismo de cooperação jurídica e judicial destaca-se o processo de Reuniões de Ministros da Justiça e de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas - REMJA, inclusive pelos grupos de trabalho e pelas reuniões técnicas que nelas vêm se realizando.

1.1 Remja (Reuniões de Ministros da Justiça e de outros ministros ou Procuradores-Gerais das Américas)

Não se tratam de simples ações isoladas, pontuais ou desconexas. Pelo contrário, os processos iniciados nessa área consolidaram-se por meio da institucionalização, como verdadeiros mecanismos de cooperação jurídica e judicial que permitem acompanhar o progresso alcançado, dar-lhe continuidade e avançar na construção de novos acordos ou ações de cooperação nessa esfera.⁴

A proposta de criar, no âmbito da OEA, um foro hemisférico para abordar os temas relacionados com a justiça e a cooperação jurídica e judicial por meio das REMJA foi apresentada à Organização em 1996. Até aquele momento, diferentemente do que acontecia

⁴ **Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação.** Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.



em outras áreas, não havia qualquer cenário hemisférico para o encontro de ministros e máximas autoridades nesses campos. Tal circunstância não apenas constituía uma grande lacuna, mas uma imensa e dispendiosa falha, pois, trata-se de áreas em que, para ser eficaz e efetivo, é necessário que os Estados unam esforços e coordenem ações entre si.

O processo das REMJA transformou-se no foro político e técnico de importância no plano hemisférico sobre temas relacionados com o acesso à justiça e à Cooperação Jurídica Internacional, bem como com seu fortalecimento, em áreas relativas ao auxílio mútuo em matéria penal, extradição, políticas penitenciárias e carcerárias, delito cibernético, ciências forenses, entre outras.

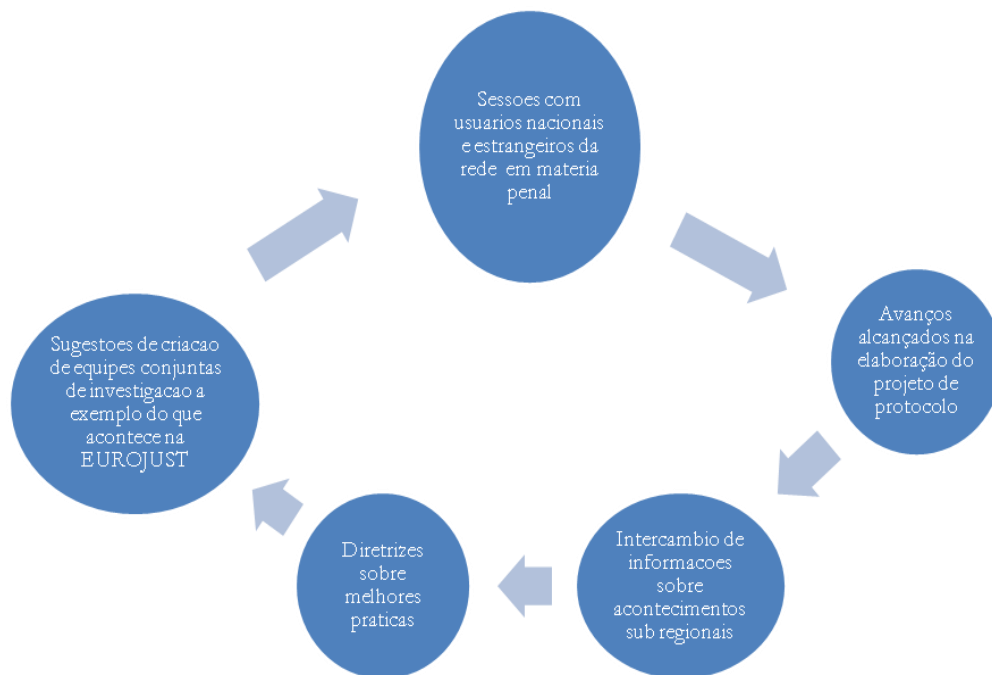
No âmbito das REMJA foram desenvolvidas ferramentas de cooperação e de capacitação de imensa utilidade e importância para o aperfeiçoamento e fortalecimento da cooperação jurídica e judicial nas Américas. Tais ferramentas constituem resultados concretos para facilitar e promover, entre outros aspectos, o intercâmbio de informações e experiências, a coordenação de políticas públicas e a consolidação e o fortalecimento das relações entre os Estados partes que consistem em: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e as Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela).⁵

As Reuniões das Autoridades Centrais e outros peritos em assistência jurídica mútua em matéria penal e extradição são realizadas em um intervalo de 2 a 3 anos com sede em um dos Estados membros da OEA. Nessas reuniões são abordadas as recomendações decorrentes do desenvolvimento logrado nos grupos de trabalho para que se adotem medidas concretas que assegurem a cooperação jurídica em matéria penal, notadamente na assistência mútua efetiva e eficiente. Na *smart art* abaixo estão resumidos os destaques relativos à quinta reunião do grupo de trabalho sobre assistência mútua em matéria penal e extradição das REMJA realizada em Assunção, Paraguai, em 30 e 31 de maio de 2012.⁶

⁵ **Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição.** Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.

⁶ **Relatório VII Reunião de Trabalho em Delito Cibernético da REMJA.** Disponível em: http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/textos-de-interesse/Relatorio_Reuniao%20de%20Trab%20Delito%20Cibernetico.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2013.





1.2 Ferramentas eletrônicas – Software Groove

A Rede é um conjunto de ferramentas eletrônicas para facilitar e tornar mais eficiente a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades centrais e de cooperação jurídica internacional e outros peritos governamentais responsáveis pelo auxílio mútuo em matéria penal e extradição dos Estados membros da OEA.⁷

O mecanismo de correio eletrônico seguro, baseado no software *Groove Virtual Office*, possibilita a troca de documentos e o compartilhamento de espaços de trabalho destinados ao desenvolvimento conjunto de assuntos de interesse comum. É um passo na implementação da rede de intercâmbio seguro de informação. Os usuários se comunicariam e partilhariam informações em tempo real diretamente, sem a necessidade de um servidor central, usando a chamada tecnologia ponto-a-ponto. Seria possível a troca de textos,

⁷ Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição. Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.

imagens e sons em um ambiente seguro, tanto por e-mail quanto por telefone e os usuários poderiam trabalhar simultaneamente com um determinado documento ou imagem.

Trata-se de um software que promoveria o intercâmbio de informações por meio de aplicativos seguros de comunicação, tais como o correio eletrônico instantâneo, bem como espaços de trabalho, reuniões virtuais e intercâmbio de documentos mediante a utilização de redes públicas entre equipamentos geograficamente dispersos. O propósito do sistema seguro de comunicação eletrônica seria facilitar o intercâmbio de informações entre as Autoridades Centrais que lidam com questões de assistência mútua.⁸

Fato é que o *software Groove* tem demonstrado perdas sensíveis de efetividade de modo que os países tem tido dificuldade de se manter conectados. O Brasil está fora do Groove a pelo menos um ano, por questões tecnológicas vinculadas ao próprio Ministério da Justiça. São contratempos que se solucionados contribuirão enquanto mecanismo de cooperação por suas características.

Os pontos de contato integrantes do sistema são representantes das autoridades envolvidas na Cooperação Jurídica Internacional e na extradição, que também participam periodicamente das Reuniões de Autoridades Centrais e outros Peritos em Cooperação Jurídica Internacional e Extradição, da OEA.⁹

São membros da Rede: Antígua e Barbuda; Argentina; Bahamas; Barbados; Belize; Bolívia; Brasil; Canadá; Chile; Colômbia; Costa Rica; Dominica; Equador; El Salvador; Estados Unidos da América; Granada; Guatemala; Guiana; Haiti; Honduras; Jamaica; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; São Cristóvão e Nevis; Santa Lucia; Suriname; São Vicente e Granadinas; Trinidad e Tobago; Uruguai; e Venezuela.¹⁰

Em cumprimento às supracitadas Resoluções, a Secretaria-Geral da OEA realizou Reunião Piloto para países de língua castelhana, em novembro de 2009, ocasião em que se teve início o Programa Piloto de Rede sobre o assunto. O Programa Piloto foi ampliado em 2010 com a reunião entre países de língua inglesa. Atualmente, fazem parte do Programa Piloto e estão interligados em Rede por meio do *software Groove* os seguintes países:

⁸ Ibidem.

⁹ BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. Manual de Cooperação jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. (DRCI) – 2. Ed.** Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

¹⁰ OEA (PENAL). Disponível em <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 19 de outubro de 2013.



Argentina, Bahamas, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, México e República Dominicana.

Em fevereiro de 2010, por ocasião da REMJA VIII, realizada em Brasília, e em decorrência de intensas negociações capitaneadas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, os Ministros expediram 10 Recomendações a respeito do assunto, constantes do item XI do documento final do evento.

Nas Reuniões Técnicas, instâncias formais no processo das REMJA, reguladas por seu regimento, conhecido como “Documento de Washington”, disciplina-se que as Reuniões Técnicas, basicamente equiparam seus procedimentos ao dos Grupos de Trabalho.

1.3 Componente público

Trata-se de uma biblioteca virtual gratuita com informações jurídicas sobre o auxílio mútuo em matéria penal e extradição dos Estados membros da OEA. Fornece informações jurídicas relacionadas com assistência mútua e extradição para os 34 Estados membros da OEA. Clicando no país se tem uma descrição do sistema jurídico do país, o link para seus documentos jurídicos básicos (Constituição, Código Penal, etc.) e o texto de tratados bilaterais e multilaterais relacionados com assistência mútua em matéria penal e extradição.¹¹ Estão presentes os aspectos jurídicos dos Estados e como está sendo aplicada a legislação na doutrina e jurisprudência. Para facilitar a consulta e dar apoio aos Estados, podem ser colocadas palavras chaves para a busca.

1.4 Componente privado

O componente privado é o site, cujo acesso depende de senha e que abriga informações de interesse exclusivo das autoridades centrais e de Cooperação Jurídica

¹¹ **Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição.** Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.



Internacional e outros peritos governamentais, responsáveis por assistência mútua penal e extradição dos Estados membros da OEA. O componente privado da Rede contém informações para pessoas que estão diretamente envolvidas na cooperação jurídica em matéria penal. O site privado inclui informações sobre reuniões ocorridas, pontos de contato em outros países, um glossário de termos e informações sobre treinamento no sistema seguro de comunicação eletrônica. Constatam informações de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados e cursos de capacitação que ocorrerão.¹²

1.5 Sistema de videoconferência segura via Internet

Software que facilita a troca segura de áudio e vídeo em tempo real através da Internet. O público não tem acesso.¹³

¹² **Documento sobre o Processo das Remja. “Documento de Washington”.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

¹³ **Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição.** Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.



1.6 Recomendações/Melhores Práticas

Recomendações	Melhores Práticas
<p>1. Compartilhamento de experiências e soluções encontradas nos diversos países integrantes da OEA com vistas a melhorar e fortalecer os laços da cooperação jurídica e judicial entre os Estados.</p>	<p>Nos grupos de trabalho e nas reuniões técnicas se discutem desde a existência de legislação transnacional e interna de cada país a mecanismos e soluções que os países vêm adotando em seus territórios ou nas Cooperações Jurídicas Internacionais pela união de esforços e coordenação de ações. O fortalecimento de laços permite a circulação, quando possível, de informações informais de modo que todo o aparato torna-se mais célere.</p>
<p>2. Portal com esclarecimentos e informações dos países membros com a possibilidade de acesso em quatro idiomas: inglês, francês, espanhol e português.</p>	<p>É sempre alimentado pelas suas respectivas autoridades. Tem como conteúdo legislações nacionais, direitos autorais, uma página para cada país membro com informações sobre o próprio país com publicações periódicas e legislação.</p>
<p>3. Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o auxílio mútuo em matéria penal e extradição.</p>	<p>Além de ser formada por um grupo de especialistas, reúne um conjunto de ferramentas eletrônicas que facilitam a informação entre os países</p>

2 Nota introdutória

A Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (Iber-Red) é uma ferramenta de cooperação, em matéria civil e penal, posta à disposição dos operadores jurídicos de 22 países Ibero-americanos e do Tribunal Supremo de Porto Rico (incluindo Espanha, Portugal e Andorra). Beneficia mais de 500 milhões de cidadãos e tem duas línguas oficiais: o espanhol e o português. Por intermédio dela pode haver a cooperação direta entre autoridades jurisdicionais de Estados diferentes.¹⁴

2.1 Iber-Red (Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional)

A Iber-Red foi constituída a 30 de Outubro de 2004 em Cartagena das Índias (Colômbia) com o consenso da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB), a Cimeira Judicial Ibero-americana (CJI) e a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP).¹⁵

A Rede é integrada por:

a) Secretaria-Geral: Secretaria permanente, desempenhada pela Secretaria-Geral da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB), com sede em Madrid; e

¹⁴ SILVA, Ana Paula Gonzatti. *Cooperação Jurídica Internacional Stricto Sensu e violação aos princípios da ampla defesa e contraditório*. Porto Alegre, 2012, p. 35.

¹⁵ BRASIL. *IBER-RED (Rede Ibero – Americana de Cooperação Judicial)*. Disponível em <http://www.Iber-Red.irg>. Acesso em 14 de set. de 2013.



b) **Membros:** Pontos de Contato, Autoridades Centrais e qualquer outra autoridade judicial ou administrativa com responsabilidade na cooperação judicial no âmbito penal e civil cuja pertença à Iber-Red seja considerada conveniente pelos membros da mesma.

Os Pontos de Contato são pessoas designadas pelos Ministros da Justiça, os Ministérios Públicos ou Procuradorias-Gerais e pelos Organismos Judiciais dos Países Ibero-americanos. Estas pessoas designadas (Juizes, Procuradores e Funcionários dos Ministérios da Justiça) são quem tornam efetivas as ações operativas da Rede.

As Autoridades Centrais são as estabelecidas em instrumentos de Direito Internacional nos quais os países da Comunidade Ibero-americana sejam parte ou em normas de Direito interno relativas à cooperação judicial em matéria penal e civil.

A Iber-Red trabalha coordenadamente com a Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos (COMJIB), que forma parte dela; de modo que toda a ação de cooperação jurídica internacional que for levada a cabo no âmbito da Iber-Red é trabalhada conjuntamente. Fomenta-se a cooperação, pois são colocadas as ferramentas eletrônicas à disposição, identificando bem as contrapartes, colocando-as em contato direto para facilitar a comunicação quando for necessária.

2.2 Objetivos

A Iber-Red tem como objetivos:

a) Aperfeiçoar a cooperação jurídica em matéria penal e civil entre os Países Ibero americanos contribuindo para o bom desenvolvimento dos procedimentos que tenham uma incidência transfronteiriça e à agilização de pedidos de cooperação jurídica melhorando a aplicação efetiva e prática dos Convênios de Cooperação em vigor entre Estados Ibero americanos;

b) Estabelecer e manter atualizado um sistema de informação sobre os diferentes sistemas legais da Comunidade Ibero americana de Nações por Pontos de Contato, que proporcionam às autoridades judiciais do seu próprio país que o solicitem e aos demais pontos de contato interessados a informação necessária para uma eficaz e ágil cooperação jurídica; a identificação e facilitação da autoridade judicial ou fiscal encarregada de dar andamento aos pedidos de assistência judicial, as soluções práticas às dificuldades que

possam apresentar-se a propósito de um pedido de cooperação jurídica; a coordenação do exame dos pedidos de cooperação jurídica nos Estados de que se trate.

As Autoridades Centrais atuam no quadro de processos transnacionais, onde a Iber-Red lhes oferece o apoio para melhorar a coordenação entre eles e conseguir uma maior eficácia das suas atuações. Essas Autoridades trabalham, desde a Iber-Red, em cinco áreas: 1. Extradução e Assistência Penal mútua; 2. Subtração de Menores; 3. Transferência de Pessoas Condenadas; 4. Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional; e 5. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

2.3 Características da Iber-Red na atuação dos seus membros¹⁶

a) Informalidade: a atividade dos seus membros não se dirige a ser incorporada ao processo, mas sim a adiantar, ampliar informação ou solucionar problemas que, independentemente da sua atividade, devem ter a sua própria via formal de execução. Isto é, não substituem a cooperação formal, mas antes a agilizam;

b) Complementaridade: a intervenção dos seus membros não substitui a atividade das autoridades competentes, é complementar desta. Isto é, não modifica a competência inicial das autoridades designadas em cada país como competentes para a emissão ou execução do auxílio;

c) Horizontalidade: a Rede funciona sem hierarquia; existe um coordenador por cada uma das três instituições em cada país, mas a sua função não é hierárquica, mas sim a de garantir a coordenação no plano operativo dos pontos de contato a nível nacional em benefício de uma mais eficaz cooperação jurídica internacional, sem sobreposições entre os atores da cooperação;

d) Flexibilidade: adapta-se às características de cada organização judicial. Cada Estado pode organizar as suas nomeações tendo em conta as suas características entre juízes,

¹⁶ **Guía de Buenas Prácticas de los Puntos de Contactos de Iber-Red**, de junio de 2008. Disponível em: <http://www.fiscal.es>. Acesso em 10 de outubro de 2013.



procuradores e funcionários que, pelas suas responsabilidades e conhecimento, estejam em condições de realizar as funções que lhes são exigidas como pontos de contato; e

e) Confiança mútua: a Iber-Red baseia-se na confiança dos seus membros, gerada pelo conhecimento pessoal dos seus integrantes, favorecendo os contatos informais entre juízes, procuradores e demais membros de diferentes países envolvidos num mesmo procedimento, que se comunicam diariamente, tanto pelas vias convencionais, como empregando o canal de comunicação segura que se gerou na intranet da página web da Iber-Red.

2.4 Sistema de comunicação segura Iber@

A Iber-Red possui uma página WEB, com um acesso público e outro privado que constitui um sistema de comunicação segura, denominado ***Iber@***, para os pontos de contato e autoridades centrais, da qual se pode destacar a segurança, o seu fácil uso e acessibilidade, sem que isso esteja em detrimento da segurança do seu sistema de comunicação e confidencialidade, graças ao qual os membros podem interagir para aperfeiçoar a gestão do conhecimento a respeito ao desenvolvido pela Iber-Red.

Além disso, o sistema seguro da Iber-Red não requer um software, o que permite a sua utilização desde qualquer PC com a garantia da segurança que requerem as comunicações entre os operadores, graças ao seu sistema de autenticação e permitindo a comunicação em tempo real sem importar o lugar onde se encontra o ponto de contato.



2.5 Da guia de boas práticas da Iber-Red¹⁷

As medidas de coordenação de trabalhos tem o objetivo de preservar a comunicação entre as partes. Ter uma rede de suplemento de informações garante a cooperação atuante e o fortalecimento da cooperação internacional.

Outra medida fecunda é o compromisso de notificar ao requerente o recebimento da solicitação. Nessa ocasião estão facultados os contatos informais, toda vez que forem suprimidos dados relevantes na comunicação. Esses contatos informais facilitam o intercâmbio de informações e a presteza no atendimento, pois de outra sorte, nova comunicação seria necessária o que demandaria mais esforços, tempo e perda de efetividade no cumprimento da medida.

2.6 Do Protocolo de Desenvolvimento do Regulamento da Iber-Red¹⁸

Gerado pelo reconhecimento da importância de se estabelecer pautas de funcionamento interno da Iber-Red que facilitassem o contato de seus membros se estipulou que a Iber-Red tem duas divisões a Penal e a Civil e que cada uma delas será composta de dois ou mais grupos de trabalho que se dedicarão à análise do temas de interesse dos membros, estipuladas pelas reuniões plenárias. Quanto às comunicações estas se darão: por ofícios e meios eletrônicos oficiais, sempre primando pela segurança nas comunicações. Ainda para facilitar a comunicação, o uso da intranet da Iber-Red também é uma ferramenta possível, da qual se acederá pelo nome de usuário e senha, sendo a Secretaria Geral a responsável pelo seu bom funcionamento.

¹⁷ **Guía de Buenas Prácticas de los Puntos de Contactos de Iber-Red**, de junio de 2008. Disponível em: <http://www.fiscal.es>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

¹⁸ **Protocolo de Desarrollo del Reglamento de Iber-Red**, de maio de 2009. Disponível em: <http://www.fiscal.es>. Acesso em 01 de outubro de 2013.



2.7 Dos pontos positivos da Iber-Red

Facilitar a comunicação e aperfeiçoar a prestação interetática pelos pontos de contato entre as autoridades centrais e demais autoridades competentes, restando incumbidos de colocar à disposição dos entes requerente e requerido qualquer informação necessária para a apropriada elaboração do pedido de auxílio e seu cumprimento, estabelecendo e mantendo atualizados um sistema de informação sobre o ordenamento jurídico dos países envolvidos. Os pontos de contato desenvolvem uma plataforma de debate, realizam o intercâmbio de experiências e elaboram manuais e guias para facilitar a prática da cooperação.¹⁹

2.8 Dos acordos estabelecidos pela Iber-Red

Neste levantamento faz-se o comparativo entre acordos estabelecidos pela Iber-Red com a Rede de capacitação de Ministérios Públicos Iberoamericanos – RECAMPI (2010) e com a Rede Judicial Européia – RJE (2011).

2.8.1 Recampi e Iber-Red

O acordo marco de colaboração entre a RECAMPI e a Iber-Red foi estabelecido por parte do Secretaria Geral da Conferência de Ministros da Justiça (COMJIB e Iber-Red) e pelo Procurador Geral da República Dominicana na sua condição de representante da Secretaria *pro tempore* (RECAMPI). A RECAMPI, como comunidade de enlace para a cooperação e apoio recíprocos entre os centros públicos e os responsáveis pela capacitação

¹⁹ BRASIL, **IBER-Red (Rede Ibero Americana de Cooperação Judicial)**. Disponível em: <http://www.iberred.org>. Acesso em: 15 de set. de 2013.



do Ministério Público na Ibero América que promove a capacitação, o estímulo e o fortalecimento da comunicação e inter relação entre seus membros mediante a prestação de serviços em forma sistemática, servindo de modelo de coordenação e integração ibero-americana por contribuir no bom funcionamento do espaço comum com o fito de fortalecer os sistemas processuais e o Estado de Direito.²⁰

2.8.2 Objetivo da Recampi

Busca por intermédio da capacitação dos membros dos Ministérios Públicos ibero-americanos a integração e maior conhecimento dos temas legais e processuais dos demais países, bem como dos instrumentos de cooperação nacionais e internacionais.

2.8.3 Fundamento para as formas de cooperação

O artigo 3 do Estatuto formalizado pela Conferência de Ministros de Justiça dos Países ibero-americanos estabelece a importância do fomento do estudo e promoção das formas de cooperação jurídica entre os Estados membros ao elaborar programas de cooperação e analisar resultados, formulando recomendações aos estados e promovendo consultas aos países membros sobre questões de interesse jurídico que podem desenvolver-se de modo presencial ou virtual.

²⁰ ACUERDO MARCO DE COLABORACIÓN entre La Red de Capacitación de Ministérios Públicos Iberoamericanos (RECAMPI) y La Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (Iber-Red), de 24 de marzo del 2010.



2.8.4 Do Comjib

De acordo com a previsão do artigo 12 do Regulamento da Iber-Red, de outubro de 2004, esta secretaria ostenta o *status e a praxis* de Secretaria Geral da Iber-Red. O objetivo comum é promover a cooperação internacional entre juizes, promotores e os encarregados pela Cooperação Internacional dos Ministérios da Justiça dos países ibero-americanos.²¹

2.8.5 Do interesse comum entre a Recampi e a Iber-Red

A melhoria na administração da justiça, por intermédio da elaboração e o impartir de cursos em matéria de cooperação jurídica internacional, sejam presenciais ou virtuais, no reconhecimento de que o padrão normativo a harmonização das normas internacionais ao direito interno garante aplicabilidade numa relação de equivalência pelo reconhecimento dos mesmos valores ou parâmetros²², cuja direção se atina aos países da comunidade ibero-americana, objetivando também a implementação de outros recursos virtuais destinados a melhoria das capacidades de gestão dos atores do setor da justiça e da transferência de habilidades de capacitação aos membros da RECAMPI e da Iber-Red.²³

- a) Das disposições do acordo entre a RECAMPI e a Iber-Red²⁴
- 1) A estipulação do objetivo de estabelecer as bases gerais de colaboração entre as partes nas áreas comuns;
 - 2) O comprometimento das partes quanto à informação recíproca das linhas de atuação identificadas como prioritárias em cada período, assim como as atividades desenvolvidas;

²¹ Idem.

²² DELMAS-MARTY, Mireille. **Le pluralisme ordonné**. 2. Ed. Paris: Éditions Du Seuil, 2005. P. 30-31.

²³ **ACUERDO MARCO DE COLABORACIÓN entre La Red de Capacitación de Ministerios Públicos Iberoamericanos (RECAMPI) y La Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (Iber-Red)**, de 24 de marzo del 2010.

²⁴ Idem.



- 3) O desenvolvimento de um plano de ação anual sobre as bases gerais de colaboração, destacando as prioridades identificadas por cada uma das partes para esse período, indicando-se a forma concreta de colaboração que seja mais adequada e as atividades específicas a executar;
- 4) A aprovação de cada plano de ação anual deve ser aprovada internamente por cada uma das partes. Nesse plano de ação se consagrara tanto o modo de financiamento das atividades, conteúdo, designação de especialistas, determinação de destinatários e demais aspectos técnicos ou econômicos das partes;
- 5) A constituição de uma Comissão de Seguimento, formada por dois membros, dentre todos os membros das contrapartes, se dedicara a execução do Acordo entre a RECAMPI e a Iber-Red. Esta Comissão se reunira presencialmente ou virtualmente ao menos uma vez por ano e terá como objetivo primordial a elaboração do retro mencionado plano de ação anual. A presidência desta Comissão será mantida por períodos de um ano, rotativamente e de maneira alternativa entre as representações. Esta comissão se incumbira da elaboração de um memorial ao fim de cada plano de ação comprometendo-se também na compilação dos seus resultados;
- 6) A duração e a vigência do acordo e de um ano, com prorrogações tácitas e sucessivas sob a condição da anuência entre todos os membros; e
- 7) A extinção do acordo se procederá caso as ações previstas no plano de ações não sejam concretizadas por um período sucessivo de dois anos.



2.8.6 Iber-Red e Recampi

Fundamento	Interesse comum	Deveres	Ano	Observação
Artigo 3 do Estatuto formalizado pela Conferência de Ministros de Justiça dos países ibero-americanos	Melhoria da administração da justiça Proposição de cursos em matéria de cooperação jurídica internacional Melhoria da capacidade de gestão dos atores Transferência de habilidades de capacitação	Comprometimento das partes	2010	O foco é a capacitação. Não garante de modo concreto o funcionamento e fortalecimento do espaço comum

Fonte: Acuerdo Marco de Colaboracion entre RECAMPI e Iber-Red

2.9 Rede Judicial Européia – RJE e Iber-Red

O acordo marco entre a rede Judicial Européia e a Iber-Red é o Memorando de Entendimento datado de 2009, que tem como sustentáculo legal a Decisão 2008/976, do Conselho de 16 de dezembro de 2008 sobre a Rede Judicial Européia e o Regulamento da Iber-Red promulgado pela Conferência de Ministros de Justiça dos países iberoamericanos.

Esse acordo reconhece os vínculos inerentes entre as partes, por se basear na identidade, objetivos, estrutura e modos informais de funcionamento, vislumbrando ainda a integração pelos Estados da Península Ibérica, membros da União Européia e os pertencentes à comunidade Ibero-Americana das nações que existe na Iber-Red.



2.9.1 Objetivos do acordo

Consolidar e melhorar a efetividade da cooperação jurídica internacional entre as partes, com o fito de melhor responder aos desafios atuais e futuros propostos pelo crime organizado, especialmente os delitos graves muitas vezes perpetrados por organizações criminais transnacionais. Não se destina a modificar nenhuma disposição legal sobre a matéria, tampouco visa interferir nem modificar no marco jurídico das partes.²⁵ A adoção da confiança como princípio jurídico constitui uma exigência da segurança jurídica, já que o Direito deve assegurar o *standard* de estabilidade para a construção de um projeto pessoal, sem que as modificações do ordenamento acarretem transtornos nas relações jurídicas já estabelecidas. O valor da confiança legítima é forte o bastante para lograr extensão transnacional, haja vista o reconhecimento pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Européias.²⁶

2.9.2 Das estipulações no acordo

Estão previstas as definições para entendimento comum das partes, visando esclarecimentos e homogeneização, para não incorrer em falhas interpretativas, de linguagem ou mesmo legais pela imprecisão de termos que poderiam surgir.²⁷

²⁵ **Memorando de entendimento entre a Rede Judiciaria Européia e a Iber-Red**, de 21 de junho de 2010
Disponível em: <http://www.ibrrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013.

PUNTO 2

Objetivo

1. El objetivo de este Memorando es consolidar y mejorar la efectividad de la cooperación judicial internacional entre las Partes en la lucha contra el crimen transnacional y globalizado.
2. Este Memorando no modifica ninguna disposición legal sobre la materia y no interfiere en el marco jurídico de las Partes ni lo modifica.
3. Este Memorando no impide ni sustituye a la cooperación formal entre los Estados Miembros de la Unión Europea que hayan nombrado los Puntos de Contacto nacionales que forman parte de la RJE y los Estados Miembros de Iber-Red, establecida en instrumentos internacionales o sobre la base del principio de reciprocidad, ni ninguna otra forma existente de cooperación entre ellos.

²⁶ RAMIREZ-ESCUADERO, Daniel Sarmiento. **El principio de confianza legítima en el Derecho inglés: la evolución que continúa**. Revista Española de Derecho Administrativo, n. 114, p. 241, abr/jun. 2002, p. 241.

²⁷ **Memorando de Entendimento entre a Rede Judiciaria Européia e a Iber-Red**, de 21 de junho de 2010.



2.9.3 Âmbito de aplicação

As partes se comprometem mutuamente ao trabalho conjunto dentro do âmbito de aplicação das suas competências em cooperação judicial internacional em matéria penal, especialmente nos delitos mais graves, no intercâmbio de experiências de natureza operativa

PUNTO 1

Definiciones - A los efectos de este Memorando de entendimiento:

- a) “Decisión” significa la Decisión 2008/976 JAI del Consejo de 16 de diciembre de 2008 sobre la Red Judicial Europea (la Decisión sobre la RJE);
- b) “Secretaría de la RJE” significa la unidad administrativa a la que se refiere El Artículo 2 (8) de la Decisión sobre la RJE;
- c) “Estado Miembro” significa un Estado que es miembro de la Unión Europea;
- d) “Punto de Contacto de la RJE” significa los mencionados en los Artículos 2 (2) - 2 (4) de la Decisión sobre la RJE;
- f) “Reglamento de Iber-Red” significa el Reglamento por el que se creó la Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (Iber-Red), en materia civil y penal, promulgada por la Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos, la Cumbre Judicial Iberoamericana y la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos, en Cartagena de Indias (Colombia), los días 27 a 29 de octubre de 2004;
- g) La “Comunidad Iberoamericana de _aciones” está integrada por los Estados que participan en las Cumbres Iberoamericanas de Jefes de Estado y de Gobierno, tal como se declara en la Disposición 2 del Reglamento de Iber-Red;
- h) “Secretaría General” es la unidad administrativa a la que se refiere el Artículo 12 del Reglamento de Iber-Red;
- i) “Estado Miembro de Iber-Red” significa los Estados a los que se hace referencia en la Disposición 4 (1) del Reglamento de Iber-Red; y
- j) “Punto de Contacto de Iber-Red” significa los mencionados en la Disposición 4 (1) (a) del Reglamento de Iber-Red.

27 Decisión 2008/976 del Consejo, de 16 de diciembre de 2008, sobre la Red Judicial Europea.

Artículo 2

Composición

1. De conformidad con las normas constitucionales, las tradiciones jurídicas y la estructura interna de cada Estado miembro, la Red Judicial Europea estará compuesta por las autoridades centrales responsables de la cooperación judicial internacional, las autoridades judiciales u otras autoridades competentes que tienen responsabilidades específicas en el marco de la cooperación internacional.
2. Se designarán uno o más puntos de contacto de cada Estado miembro, según sus normas internas y su propio reparto de competencias, velando por que quede efectivamente cubierta la totalidad de su territorio.
3. Cada Estado miembro designará, entre los puntos de contacto, un corresponsal nacional para la Red Judicial Europea.
4. Cada Estado miembro designará un corresponsal de instrumentos para la Red Judicial Europea.
5. Cada Estado miembro garantizará que sus puntos de contacto desempeñen funciones en relación con la cooperación judicial en materia penal y dispongan de un conocimiento suficiente de otra lengua de la Unión Europea diferente de la propia, teniendo presente la necesidad de que dichos puntos de contacto puedan comunicarse con los de los demás Estados miembros.

e não operativa e no campo das ferramentas de tecnologia da informação, visando à segurança comum das informações e dados impartidos entre as partes.²⁸

2.9.4 Da comunicação entre os pontos de contato

Prevê-se que as partes facilitarão mutuamente os dados de contato e funções dos chamados pontos de contato, que em conformidade com as normas constitucionais, tradições jurídicas e na estrutura interna de cada estado membro na Rede Judicial Européia está composta pelas Autoridades Centrais responsáveis pela cooperação judicial internacional, bem como pelas autoridades judiciais ou outras autoridades competentes que tem responsabilidades específicas no marco da cooperação internacional. Em atenção às normas internas e competências previstas em cada estado membro e possível que sejam designados mais de um ponto de contato, com o objetivo de abarcar a totalidade dos territórios envolvidos. Existe a previsão de que cada Estado membro designe entre seus pontos de contato um correspondente nacional para a Rede Judiciária Européia.

2.9.5 Do intercâmbio de experiência e informação

As partes, com o fim de cumprir os objetivos estabelecidos em seus respectivos marcos jurídicos e dentro dos limites de suas competências, podem fazer o intercâmbio de

²⁸ Memorando de entendimento entre a Rede Judiciaria Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ibrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013. PUNTO 3.

Ámbito de aplicación

1. Las Partes colaborarán mutuamente y trabajarán juntas:

- a) Dentro del ámbito de aplicación de sus competencias en cooperación judicial internacional en materia penal, en particular con respecto a los delitos más graves.
- b) Intercambiando experiencias de naturaleza operativa y no operativa.
- c) En el campo de las herramientas de tecnología de la información.



experiências, de informações jurídicas e práticas relacionadas com o sistema judicial e processual com a descrição das funções das autoridades judiciais e outras autoridades com competência em matéria de cooperação jurídica internacional, de informações de natureza estratégica operacional e não operacional relativas às tendências e novos fenômenos de criminalidade bem como de estratégias e boas praticas para melhorar a cooperação jurídica internacional em assuntos penais.²⁹

2.9.6 Grupos de Trabalho

As partes podem estabelecer grupos de trabalho *ad hoc* para enfrentar obstáculos específicos a cooperação jurídica entre as partes, para tanto estes grupos de trabalho serão compostos por pontos de contato de ambas as redes e guarnecidos de capacidades e experiência necessária, mas sem o aporte financeiro de um fundo comum.³⁰

²⁹ Memorando de entendimento entre a Rede Judiciária Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ibrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013. PUNTO 6.

Intercâmbio de experiencia e información

Las Partes, con el fin de cumplir los objetivos establecidos en sus respectivos marcos jurídicos y dentro de los límites de sus competencias, podrán intercambiar:

- a) Experiencias de cualquier tipo.
- b) Información jurídica y práctica relacionada con el sistema judicial y procesal, y una descripción de las funciones de las autoridades judiciales y otras autoridades con competencia en materia de cooperación jurídica internacional.
- c) Información de naturaleza estratégica operativa y no operativa, como las tendencias y nuevos fenómenos de criminalidad en relación con el crimen transnacional.
- d) Estrategias y buenas prácticas para el mejoramiento de la cooperación jurídica internacional en asuntos penales.

³⁰ Memorando de entendimento entre a Rede Judiciária Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ibrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013. PUNTO 7 .

Grupos de trabajo

1. Las Partes pueden establecer grupos de trabajo ad hoc con el fin de afrontar los obstáculos específicos para la cooperación jurídica entre las Partes. Los grupos de trabajo deberán estar compuestos por Puntos de Contacto de ambas redes, dotados de las capacidades y la experiencia necesarias.
2. Las Partes asumirán sus propios costes de participación en los grupos de trabajo.

2.9.7 Formação profissional, seminários e mesas redondas

As partes promoverão, organizarão, e publicarão estas atividades descritas em relação com os objetivos e com o funcionamento de ambas as redes em relação igualmente com o trabalho e com os interesses dos pontos de contato. Estas atividades de formação serão propiciadas pelo convite mútuo das partes que deverão assumir os seus próprios custos na participação destas atividades.³¹

2.9.8 Da Função das secretarias

As secretarias da RJE e da Iber-Red serão responsáveis pelo compartimento de dados dos pontos de contato e pelo acesso das ferramentas de tecnologia da informação, por facilitar a comunicação entre pontos de contato, na atuação como canal de comunicação para distribuir informações de interesse às partes, proporcionar todo o apoio necessário aos grupos de trabalho.

³¹ Memorando de entendimento entre a Rede Judiciária Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ibrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013. PUNTO 8.

Formación profesional, seminarios y talleres

1. Las Partes promoverán, organizarán y publicarán actividades de formación profesional, seminarios y talleres en relación con los objetivos y el funcionamiento de ambas redes, y en relación igualmente con El trabajo y los intereses de sus Puntos de Contato.

2. Las Partes podrán invitarse mutuamente a estas actividades de formación. Las Partes asumirán sus propios costes.



2.9.9 Rede Judicial Européia – RJE e Iber-Red

Fundamento	Interesse comum	Deveres	Ano	Estipulações do acordo	Observação
Decisão 2008/976 do Conselho de 16 de dezembro de 2008 sobre a Rede Judicial Européia e o Regulamento da Iber-Red promulgado pela Conferência de Ministros de Justiça dos países ibero-americanos.	Consolidar e melhorar a efetividade da Cooperação Jurídica Internacional entre as partes	Comprometimento das partes no intercâmbio de experiências e no campo de ferramentas de tecnologia da informação	2011	Definições comuns visando esclarecer e homogeneizar evitando falhas interpretativas	Denota-se o intento de garantir celeridade pela efetividade entre as partes

Fonte: Memorando de entendimento entre a Rede Judiciária Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010

2.9.9.1 Quadro comparativo entre Recampi e Iber-Red e Rje e Iber-Red

	Visa o conhecimento específico de temas legais e processuais dos demais países?	Estão previstas consultas aos países membros sobre questões de interesse público?	São previstos contatos regulares mínimos?	São previstos cursos de capacitação?
RECAMPI e Iber-Red	sim	Sim, de modo virtual ou presencial	não	Sim, sendo eles presenciais ou virtuais
RJE e Iber-Red	sim	Sim, mas não disciplina como.	não	Sim, mas não estipula se serão apenas presenciais ou virtuais.

Fonte: Memorando de entendimento entre Eurojust e Iber-Red, datado de 4/05/2009.

3 Nota introdutória

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado é uma organização intergovernamental de caráter global, cuja missão estatutária consiste em trabalhar pela unificação progressiva de regras para lograr a cooperação jurídica internacional e a cooperação administrativa nas áreas de direito privado, principalmente na proteção à criança e à família, do processo civil e do direito comercial. O objetivo maior é trabalhar em prol de um elevado grau de segurança jurídica.

3.1 Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, organização intergovernamental que tem por finalidade trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado, atualmente, tem setenta e dois o número de Estados Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (71 Estados e a União Européia).³²

3.2 Funcionamento

Propõe-se o estabelecimento de convenções internacionais multilaterais nas diferentes áreas do direitos internacional privado (direito da família, direito comercial,

³² **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família.** In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.



direito das obrigações, auxílio judiciário e administrativa internacional). A Conferência da Haia, ao manter relações estreitas com os Governos dos Estados membros por intermédio dos órgãos nacionais designados por cada um dos respectivos Estados (artigo 6º do Estatuto), propicia e facilita as comunicações entre ambos.

No âmbito da cooperação internacional e na coordenação dos trabalhos desenvolvidos a vários níveis, a Conferência da Haia mantém, igualmente, relações com outras organizações internacionais, entre as quais a Organização das Nações Unidas (em particular com a Comissão para o Direito Comercial Internacional - CNUDCI), o Conselho da Europa, a União Européia, a Organização dos Estados Americanos, o Secretariado do *Commonwealth* e o Comitê Consultivo Ásio-Africano.

3.3 Da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos

O objetivo é melhorar a cooperação entre os Estados em relação à cobrança internacional de alimentos em benefício dos pais e de outros membros da família, para dispor de procedimentos que produzam resultados e sejam acessíveis, céleres, eficazes, pouco onerosos, adequados e equitativos tirando partido da evolução das tecnologias ao criar um sistema flexível, o *e-support*, cujo objetivo é adaptar-se às novas exigências e às novas possibilidades oferecidas pelos progressos da tecnologia. Por esse sistema, que está em tramitação, se permitirá a troca de pedidos e a tramitação via eletrônica, garantindo o binômio celeridade-efetividade.

3.4 Da cooperação administrativa, da designação das autoridades centrais e de suas atribuições

Prevê-se que cada Estado Contratante designe uma autoridade central que estará encarregada de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção. A designação da autoridade, os seus dados de contato e o âmbito das suas são comunicados por cada Estado



Contratante ao Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado no momento em que o instrumento de ratificação ou de adesão é depositado ou em que for apresentada uma declaração.³³

As Atribuições gerais das Autoridades Centrais consistem na cooperação entre si e promoção da cooperação entre as autoridades competentes nos seus Estados, procurando encontrar, tanto quanto possível, soluções para as dificuldades que surjam no âmbito da aplicação da Convenção. As autoridades centrais prestam assistência transmitindo e recebendo esses pedidos; iniciando ou facilitando a introdução da instância em relação a esses pedidos, que serão prestados ou facilitados na prestação de apoio judiciário, se as circunstâncias o exigirem.³⁴

As atribuições da Autoridade Central podem ser desempenhadas, na medida em que a lei do Estado em causa o permita, por entidades públicas ou outras entidades sujeitas ao controle das autoridades competentes desse Estado.³⁵

Os pedidos são apresentados através da Autoridade Central do Estado Contratante de residência do requerente à autoridade central do Estado requerido. A Autoridade Central do Estado requerente ajuda o requerente a assegurar que o pedido é acompanhado de toda a documentação e toda a informação que, do seu conhecimento, sejam necessárias para a apreciação do pedido. As Autoridades Centrais tratam os casos com toda a rapidez que lhes permita a análise adequada das questões e utilizam na comunicação os meios mais rápidos e eficientes de que disponham. Os pedidos apresentados através das Autoridades Centrais dos Estados Contratantes, bem como os documentos ou informações que lhes estejam apensos ou que sejam fornecidos por uma Autoridade Central, não podem ser contestados pelo requerido apenas em virtude do(s) meio(s) de comunicação utilizado(s) pelas autoridades centrais em causa.³⁶

³³ Art. 4º, da **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família**. In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.

³⁴ Art. 5º, da **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família**. In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.

³⁵ Art. 6º, da **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família**. In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.

³⁶ Art. 9º, da **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família**. In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.



O Estado requerido assegura o acesso efetivo dos requerentes aos procedimentos, incluindo os procedimentos de execução e de recurso, decorrentes de pedidos. Os dados pessoais obtidos ou transmitidos nos termos da Convenção não podem ser utilizados para fins diferentes daqueles para que foram obtidos ou transmitidos.³⁷

³⁷ Art. 14 °, da **Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família**. In: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.



4 Nota introdutória

O *e-Codex* é uma funcionalidade que fornece uma maneira mais fácil, posto que digital, de troca de informações legais entre países da União Européia. Visa-se o incremento do acesso transfronteiras dos cidadãos e das empresas aos meios legais na Europa, bem como para melhorar a interoperabilidade entre as autoridades judiciais na União Européia.

4.1 O *e-Codex*

Visa-se a consonância com os avanços tecnológicos atuais no campo da justiça eletrônica européia. O objetivo é: contribuir para a implementação do quadro jurídico da UE e o plano de ação *e-Justice*, no respeito da subsidiariedade; interoperabilidade entre os sistemas judiciais nacionais existentes; permissão a todos os Estados-Membros do trabalho em conjunto para um sistema judicial mais eficiente na Europa; melhora da eficácia e da eficiência do tratamento de aumento do número de processos transfronteiriços, especialmente em matéria civil, penal e comercial; ambiente mais seguro para os cidadãos no seio da EU; modernização dos sistemas judiciais na Europa; aumento da colaboração e intercâmbio entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros.³⁸

Os participantes são os Estados da Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Estônia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Jersey, Lituânia, Malta, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Romênia, Espanha, Suécia, Turquia, Reino Unido, CCBE e CNUE.³⁹

³⁸ **Projet Ejs: Accord De Partenariat Avec E-Codex.** Disponível em: <http://www.cehj.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

³⁹ **Participants.** Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.



O plano piloto tem previsão de duração de 50 meses, compreendendo o período compreendido pelos meses de dezembro de 2010 a fevereiro de 2015 e o custo total previsto é de vinte e quatro milhões de euros, dos quais a União Europeia contribuirá com doze milhões. Durante a fase de piloto, prevista para começar no 1º trimestre de 2013 e durar 12 meses, cenários da vida real serão testados extensivamente.⁴⁰

4.2 Benefícios do e-Codex

A operação transfronteiriça de vários serviços judiciais propõe soluções a todos os Estados-Membros da União Europeia, mas para ser sustentável em um mercado interno sem fronteiras, economizando custos com uma forma segura e fácil de cuidar de problemas legais na União Europeia, o *e-Codex* propõe desenvolver as ferramentas para melhorar o intercâmbio de informação legal, pois devido à alta mobilidade e integração europeia, os procedimentos que contêm efeitos transfronteiriços estão aumentando.⁴¹

Esses procedimentos requerem cooperação entre diferentes sistemas judiciais nacionais. Na verdade, a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC vai tornar os procedimentos judiciais mais transparentes, eficientes e econômicos. Ao mesmo tempo, vai ajudar os cidadãos, empresas, administrações e profissionais ao direito de ter acesso facilitado à justiça. O que resulta não apenas no acesso à informação, mas também na capacidade de processar casos transfronteiriços de forma eficiente.⁴²

O componente de e-entrega é o centro do projeto e-Codex e é responsável pelo transporte de informações de forma segura entre os Estados membros. O sistema inclui os *gateways* para cada país participante e uma estrutura básica para o conector nacional. O conector, então, ser personalizado por cada participante para atender suas necessidades.⁴³

O componente de e-assinatura será parte do conector nacional e irá contribuir para assinar documentos e gerar o *token* de confiança. Também verificará a validade dos

⁴⁰ **About the project.** Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013

⁴¹ **The EJS consortium signs a partnership agreement on close collaboration with the e-CODEX consortium.** Disponível em: <http://www.cehj.eu>. Acesso em 14 de outubro de 2013.

⁴² **Benefits of e-Codex.** Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

⁴³ **Buildings Blocks.** Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.



documentos assinados de entrada e, assim, ajudar a manter a transmissão transfronteiriça de documentos de seguro.⁴⁴

O bloco de construção *e-Payment* ajudará a apoiar as soluções nacionais e pagamento em cada Estado-Membro participante. Através de informações detalhadas sobre os participantes *e-Justice* será possível pagar facilmente as custas judiciais correspondentes no Estado membro onde desejam apresentar o caso.⁴⁵

O *e-Document* lida com conversão e semântica do documento. Documentos precisam ser convertidos em conformidade com as normas nacionais. A conversão de documentos é feita através do uso de esquemas e de mapeamento. Os dados que acompanham os documentos serão automaticamente convertidos para ajustar o sistema nacional de gerenciamento de casos. Esta conversão será novamente realizada no caminho de volta para transformar dados para o padrão da UE. Isso torna possível para os sistemas nacionais ficar independentes e ainda participar no intercâmbio transfronteiriço de dados. Tudo isto também ocorrerá no conector nacional.⁴⁶

O transporte de dados e documentos significa necessariamente o transporte de informações de um país para outro, incluindo também a comunicação entre o Portal *e-Justice* e uma solução nacional. Quanto a esse transporte há necessidade de padronização e simplificação dos procedimentos, para do ponto de vista dos interesses tutelados tornar a cooperação mais eficiente.⁴⁷

O *e-Codex* irá automatizar procedimentos legais através da utilização das TIC para tornar os procedimentos judiciais transfronteiriços mais transparentes, eficientes e econômicos, tanto em matéria civil e criminal. As Tecnologias de Informação e Comunicação permitem o uso da interligação das infra-estruturas nacionais que os Estados-Membros já estabelecem. O *e-Codex* irá automatizar os procedimentos legais, tornando o sistema mais maduro. Esta interligação necessita que a interoperabilidade em vários aspectos técnicos e semântica seja garantida. Assim, o *e-Codex* é baseado em uma abordagem descentralizada, que consiste na: plataforma de e-Entrega; na *e-Codex gateway*; no conector nacional; e no Sistema Nacional.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ **Buildings Blocks**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

⁴⁶ **Buildings Blocks**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

⁴⁷ BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica Internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.



Esta abordagem torna mais fácil para integrar soluções nacionais existentes em um novo serviço de *e-Justice* transfronteiriça.

O conector Nacional é responsável por todo o mapeamento semântico e garante a capacidade dos sistemas nacionais para se comunicar com o *gateway de e-Codex*. Isso geralmente é ligado a um Sistema Nacional, que por sua vez é usado pelos tribunais. O *e-Codex gateway* estabelece uma conexão segura e padronizada com qualquer outro gateway de cada lado nacional ou portal. Toda comunicação fluirá através do Sistema Nacional, o conector Nacional, o Portal *e-Codex* e o Portal *e-Justice* será provavelmente, o único a se comunicar diretamente com o *gateway* sem um conector, pois não há necessidade para transformar documentos de um padrão nacional. Dependendo dos pilotos a comunicação bidireccional podia ser do: portal *e-Justice* aos tribunais; tribunal para tribunal; e tribunal para a caixa de correio seguro no portal *e-Justice*. Para garantir a Segurança e a privacidade e para evitar o roubo de identidade, *e-Codex* não apenas confia e segue o seu desenvolvimento dentro das normas de segurança e transporte atualmente conhecidos, mas por estudos encomendados pela Comissão Européia e na experiência de projetos SPOCS e PEPPOL.⁴⁸

O *e-Codex* funciona estritamente em conformidade com a legislação da UE em matéria de proteção de dados dos indivíduos. Os dados pessoais serão armazenados e nenhum dado pessoal será transmitido sem que o proprietário dos dados esteja consciente de quais são os dados pessoais serão transmitidos e quem vai receber estes dados. Em retorno, permitindo o tratamento dos dados, o proprietário assegura que os dados a serem transmitidos são precisos. A proteção de dados no momento da transmissão é garantida pelo uso de criptografia ponto-a-ponto para evitar qualquer interferência com os dados durante o transporte e para proteger contra ataques como espionagem. Dependendo das necessidades de descobertas para os aspectos de segurança adicionais, o uso de assinaturas de transporte está sob consideração.⁴⁹

Na prática, dois tipos diferentes de comunicação serão incentivados: informações impulsionadas em termos de sensibilização em torno de objetivos, metas e resultados do projeto; e extrair informações em termos de obtenção de informações e conselhos de atores fora do consórcio: outros Estados-Membros, a CE, o Conselho, os atores judiciais, os organismos de

⁴⁸ *Realizing cross-border e-Justice in Europe*. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

⁴⁹ **Faq**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.



normalização, indústria, consumidores (finais), outros projetos. No caso de envolver os Estados-Membros fora do projeto, *e-Codex* vai construir sobre os grupos de já existentes, como o grupo de peritos europeus Portal *e-Justice*.⁵⁰

⁵⁰ **Eork Package 2 – Communication.** Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.



5 Nota introdutória

Criada em novembro de 2005, pela Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Portuguesa, reunida na Cidade da Praia, Cabo Verde, em 22 e 23 de novembro de 2005 correspondeu a uma iniciativa lançada por ocasião da IX^a Conferência, que se realizou em Brasília em outubro de 2003.

5.1 CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)

A rede trabalha na criação de um Atlas judiciário, que irá identificar as autoridades competentes para receber e executar pedidos de auxílio jurídico em cada um dos Estados membros. Os trabalhos são coordenados por um Secretário-Geral, nomeado pela Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Portuguesa. O Secretariado da Rede é instalado no Secretariado Permanente dessa respectiva conferência.⁵¹ A fim de cumprir os seus objetivos, a Rede Judiciária da CPLP mantém contatos e partilha experiências com outras redes de cooperação judiciária e organismos internacionais promotores da cooperação judiciária internacional, nomeadamente a Rede Judiciária Européia, a Rede Judiciária Européia Em Matéria Civil e Comercial, a Rede Ibero-americana de Cooperação Judiciária Internacional (Iber-Rede) e a Unidade de Cooperação Judiciária Penal da União Européia, designada Eurojust.⁵²

⁵² **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013.Art.11º.



5.2 Das definições, objetivos, funções e Composição dos pontos de Contato

Estão previstas as definições para entendimento comum das partes, visando esclarecimentos e homogeneização, para não incorrer em falhas interpretativas, de linguagem ou mesmo legais pela imprecisão de termos que poderiam surgir.⁵³ Estabelece como objetivos a facilitação e agilização na cooperação judiciária entre os Estados membros estabelecendo, de forma progressiva, um sistema integrado e atualizado de informação sobre os diferentes sistemas jurídicos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, bem como sobre a cooperação judiciária internacional em geral. Estabelecendo contatos com organismos internos e internacionais e colaborar em atividades de formação levadas a cabo pelos Estados membros ou por organismos internacionais e promovendo a aplicação efetiva e prática das convenções de cooperação judiciária internacional em vigor entre dois ou mais Estados membros. A articulação se dará com a competência própria dos poderes executivos e das autoridades centrais da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa em matéria de cooperação judiciária internacional.⁵⁴

A Rede Judiciária da CPLP é constituída pelos pontos de contato designados pelos Estados membros, desde fevereiro de 2006, exatos três meses da data da aprovação do instrumento que cria uma rede de Cooperação e indicados pelos respectivos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Procuradorias Gerais e pelos organismos judiciais. Vislumbra-se que cada Estado membro deve providenciar, segundo as suas normas internas e no respeito da repartição interna de competências, pela indicação de, pelo menos, dois pontos de contato na medida do possível disseminados pelo território nacional e repartidos pelas duas unidades constitutivas da Rede e que esses pontos de contato devem, na medida do possível, ter responsabilidades no quadro da cooperação judiciária internacional, devendo

⁵³ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 2 °.

⁵⁴ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 3 °.



cada Estado membro estabelecer uma apropriada articulação entre os pontos de contato por si designados.⁵⁵

Os pontos de contato têm por função efetuar a intermediação ativa com os pontos de contato dos outros Estados membros, bem como entre as autoridades competentes no quadro da cooperação judiciária internacional e autoridades judiciárias locais, de acordo com as modalidades fixadas por cada Estado membro, proporcionando toda a informação jurídica e prática necessária ao estabelecimento de uma boa cooperação judiciária internacional facilitando a informação sobre a autoridade judiciária ou administrativa encarregada de cumprir os pedidos de cooperação judiciária; identificando as dificuldades e situações de bloqueio que possam resultar de um pedido de cooperação judiciária e auxiliar na sua resolução facilitar a coordenação da análise dos pedidos de cooperação judiciária dos Estados envolvidos, em especial quando vários pedidos das autoridades desses Estados devam ser executados noutra Estado.⁵⁶

5.3 Das Reuniões da Rede Judiciária da CPLP e dos meios de comunicação dos pontos de contato

Os pontos de contato da Rede Judiciária da CPLP reúnem-se pelo menos uma vez por ano, mediante convocatória a efetuar pelo Secretário-Geral, sempre que possível são realizadas reuniões nos Estados membros.⁵⁷ As reuniões periódicas devem permitir aos pontos de contato conhecer-se e trocarem as suas experiências; constituindo uma instância de debate sobre os problemas de caráter prático e jurídico experimentados pelos Estados membros no âmbito da cooperação judiciária, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos mecanismos específicos de cooperação estabelecidos nos instrumentos internacionais em vigor e especialmente à aplicação dos instrumentos adotados no quadro da

⁵⁵ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 4.º.

⁵⁶ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 5.º.

⁵⁷ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 7.º.



Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa; identificando as melhores práticas no âmbito da cooperação judiciária e garantir a difusão da informação correspondente.⁵⁸

A Rede Judiciária da CPLP construirá um sistema integrado de informações e ferramentas operacionais guarnecendo as coordenadas completas dos pontos de contato de cada Estado membro, com um sistema de informação comparada, de caráter jurídico e prático, sobre os sistemas jurídicos dos Estados membros; a padronização de um pedido de cooperação judiciária internacional e um sistema integrado de informações e ferramentas operacionais da Rede Judiciária da CPLP construído em suporte informático e colocado num sítio acessível a toda a comunidade jurídica dos Estados membros, ressalvando as informações confidenciais que são protegidas através da criação de diferentes níveis de restrição de acesso.⁵⁹ As informações difundidas no âmbito da Rede Judiciária da CPLP devem imperativamente ser sujeitas a permanente atualização, a cargo do Secretário- Geral. Cabe aos Estados membros a responsabilidade pelo fornecimento as informações necessárias e a verificação da sua exatidão.⁶⁰

Os pontos de contato utilizam os meios técnicos mais adequados de que dispõem para responder de forma pronta e eficaz a todos os pedidos que lhes sejam apresentados.

⁵⁸ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 8º

⁵⁹ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 9º.

⁶⁰ **Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa.** Disponível em <http://www.rjcplp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013. Art. 10º.



5.4 Tabela comparativa- canais adequados de comunicação

Canais adequados de comunicação - Síntese de suas características enquanto boas práticas

Canal de comunicação	Objetivos	Conteúdo	Atuação	Boas práticas
REMJA	fortalecimento, em áreas relativas ao auxílio mútuo em matéria penal, extradição, políticas penitenciárias e carcerárias, delito cibernético, ciências forenses, entre outras	informações para pessoas que estão diretamente envolvidas na cooperação jurídica em matéria penal	foro político e técnico de importância no plano hemisférico sobre temas relacionados com o acesso à justiça e à Cooperação Jurídica Internacional	reúne um conjunto de ferramentas eletrônicas que facilitam a informação entre os países
Iber-Red	ser uma ferramenta de cooperação, em matéria civil e penal, posta à disposição dos operadores jurídicos de 22 países Ibero-americanos e do Tribunal Supremo de Porto Rico (incluindo Espanha, Portugal e Andorra). Beneficia mais de 500 milhões de cidadãos	sistema de informação sobre os diferentes sistemas legais da Comunidade Ibero-americana de Nações por Pontos de Contato	as Autoridades Centrais atuam no quadro de processos transnacionais e trabalham, desde a Iber-Red, em cinco áreas: 1. Extradução e Assistência Penal mútua; 2. Subtração de Menores; 3. Transferência de Pessoas Condenadas; 4. Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional; e 5. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção	tem duas línguas oficiais: o espanhol e o português os Pontos de Contato tomam efetivas as ações operativas da Rede a cooperação é fomentada desde as ferramentas eletrônicas colocadas à disposição, atualizado sistema de informação conhecimento pessoal, pela aplicação do princípio da confiança, dos seus integrantes, o que favorece os contatos informais

RJE	trabalho conjunto das partes dentro do âmbito de aplicação das suas competências em cooperação judicial internacional em matéria penal, especialmente nos delitos mais graves	cooperação judicial internacional em matéria penal, especialmente nos delitos mais graves	intercâmbio de experiências	<p>princípio da confiança como princípio jurídico que constitui uma exigência da segurança jurídica, vedando modificações dos ordenamentos que acarretem transtornos nas relações jurídicas previamente estabelecidas</p> <p>no intercâmbio de experiências, de informações jurídicas e práticas relacionadas com o sistema judicial e processual há a descrição das funções das autoridades judiciais e outras autoridades com competência em matéria de cooperação jurídica internacional</p> <p>grupos de trabalho <i>ad hoc</i> estabelecidos pelas partes para enfrentar obstáculos específicos a cooperação jurídica</p>
	unificação progressiva de regras para lograr a cooperação jurídica internacional e administrativa nas áreas de trabalho em prol de um elevado grau de segurança jurídica	direito privado, principalmente na proteção à criança e à família, do processo civil e do direito comercial.	cada Estado Contratante designa uma autoridade central que estará encarregada de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção	a ferramenta <i>e-support se</i> adapta às novas exigências e às novas possibilidades oferecidas pelos progressos da tecnologia permitindo a troca de pedidos e a tramitação via eletrónica, garantindo o binómio celeridade-efetividade
CHDIP				

e-Codex	troca de informações legais entre países da União Europeia	processos transfronteiriços, em matéria civil, penal e comercial	interoperabilidade entre os sistemas judiciais nacionais existentes,	os dados pessoais serão armazenados e nenhum dado pessoal será transmitido se o proprietário dos dados esteja consciente de quais são os dados pessoais que serão transmitidos e quem vai receber estes dados
	incremento do acesso transfronteiras dos cidadãos e das empresas aos meios legais na Europa		trabalho em conjunto dos Estados-Membros	
CPLP	criação de um Atlas judiciário, capaz de identificar as autoridades competentes para receber e executar pedidos de auxílio jurídico em cada um dos Estados-Membros	<p>sistema integrado de informações e ferramentas operacionais com coordenadas completas dos pontos de contato de cada Estado membro</p> <p>sistema de informação comparada, de caráter jurídico e prático, sobre os sistemas jurídicos dos Estados membros</p>	<p>componente de e-entrega, responsável pelo transporte de informações de forma segura entre os Estados Membros</p> <p>contatos com organismos internos e internacionais para a aplicação efetiva e prática das convenções de cooperação judiciária internacional em vigor entre dois ou mais Estados membros</p> <p>os pontos intermediam a atuação efetiva com os pontos de contato dos outros Estados membros, bem como entre as autoridades competentes no quadro da cooperação judiciária internacional e autoridades judiciárias locais</p>	<p>de finições para entendimento comum das partes, visando esclarecimentos e homogeneização</p> <p>sistema integrado e atualizado de informação sobre os diferentes sistemas jurídicos da CPLP e em cooperação judiciária internacional em geral, construído em suporte informático e em sítio acessível a toda comunidade jurídica dos Estados membros, ressalvadas as informações confidenciais, protegidas por diferentes níveis de restrição de acesso</p>

6 Levantamento comparativo entre os acordos firmados pelo Brasil na Área Penal

O Brasil é um país predominantemente requerente (cooperação internacional ativa - pedidos ativos de cooperação). Por essa razão, e de acordo com os compromissos assumidos por meio de acordos e tratados a escolha dos países mapeados não foi feita ao acaso, pelo contrário, esta seleção observou critérios como melhores esforços na execução dos pedidos de cooperação jurídica recebidos do Brasil, proximidade cultural maior incremento atual de relações tidas pelo Brasil e experiências interessantes que podem ser implementadas como é o caso do Canadá⁶¹, em que os pedidos de auxílio judiciário mútuo (MLAT) se dão por requerimento com base em Tratado, já que o país faz parte de trinta e cinco tratados bilaterais de assistência mútua, sem olvidar que também faz parte de vários tratados multilaterais. Em suma, são experiências que justificam a necessidade de observância. Na tabela à seguir, os símbolos utilizados serão S (indicando a resposta afirmativa à questão) e N (indicando a resposta negativa à questão).

⁶¹ **Relatório VII reunião de Trabalho em Delito Cibernético da REMJA.** Disponível em: http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/textos-de-interesse/Relatorio_Reuniao%20de%20Trab%20Delito%20Cibernetico.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2013.



6.1 Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos

	EUA ⁶²	CHINA ⁶³	ITALIA ⁶⁴	ESPAÑA ⁶⁵	CANADA ⁶⁶	PORTUGAL ⁶⁷
No alcance da assistência se prevê o fornecimento de documentos, registros, e meios de prova, inclusive registros bancários, financeiros, corporativos ou empresariais	N	S	N	N	N	S
Possibilidade de adiar o atendimento em razão da conclusão da possibilidade de interferência no curso da investigação	S	S	S	S	S	S
Prevê o modo de solução de controvérsias caso as autoridades centrais não logrem chegar a um acordo	N	S	N	S	N	S
Da informação imediata à Autoridade Central do Estado Requerente sobre o resultado do atendimento à solicitação. Caso a solicitação não possa ser cumprida, o Estado Requerido informará ao Estado Requerente das razões	S/S	S/S	N/N	S/S	S/N	S/S
Quanto à forma e conteúdo das solicitações se a mesma não tiver sido feita por escrito, deverá ser a mesma confirmada, por escrito, em qual prazo	30 dias	15 dias	Não prevê	15 dias	Não prevê	Não prevê

⁶² Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América – Decreto n. 3.910, de 2 de maio de 2001. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 18 de setembro de 2013.

⁶³ Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal – Decreto n. 6.282, de 3 de dezembro de 2007. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

⁶⁴ Tratado sobre cooperação judiciária em matéria penal entre a república Federativa do Brasil e a República Italiana – Decreto n. 862, de 9 de junho de 1993. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

⁶⁵ Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha – Decreto n. 6.681, de 8 de dezembro de 2008. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

⁶⁶ Tratado de Assistência Mútua em Matéria penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá – Decreto n. 6.747, de 22 de janeiro de 2009. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

⁶⁷ Acordo relativo ao cumprimento de cartas rogatórias entre o Brasil e Portugal. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 20 de setembro de 2013.



6.2 Levantamento comparativo entre os acordos firmados pelo Brasil na Área Cível

Como retro mencionado, o Brasil é um país predominantemente requerente também em matéria cível (cooperação internacional ativa - pedidos ativos de cooperação). Por essa razão, e de acordo com os compromissos assumidos por meio de acordos e tratados e em razão do prévio debruçamento quanto a esses países, ainda que em outra matéria, a escolha dos países mapeados foi à mesma que da área penal. Os critérios de escolha também foram os mesmos. Na tabela à seguir, os símbolos utilizados serão S (indicando a resposta afirmativa à questão) e N (indicando a resposta negativa à questão).

6.3 Informações relevantes previstas nos Acordos de Cooperação judicial em matéria civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e outros governos

	EUA ⁶⁸	CHINA ⁶⁹	ITALIA ⁷⁰	ESPAÑA ⁷¹	CANADA ⁷²	PORTUGAL ⁷³
Existência de acordo de cooperação em matéria cível	S	S	S	S	S	S
Existência de requisitos para as cartas rogatórias	S	S	S	S	S	S
Necessidade de legalização da diligência à carta rogatória	N	N	N	N	N	N
Previsão do motivo de recusa da cooperação, reconhecimento e execução	Contrário a Ordem pública	Contrário a Ordem pública	Contrário a Ordem pública	Fora das atribuições da autoridade judiciária do Estado, contrário a soberania	Contrário a ordem pública	Contrário a ordem pública
Validade dos documentos públicos estrangeiros	S	S	S	S	S	S

⁶⁸ **Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias**, promulgada pelo Decreto n° 1899, de 9 de maio de 1996, e pelo Protocolo Adicional à **Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatória**, promulgada pelo Decreto n° 2.022, de 7 de outubro de 1996. Disponível em: **Cartilha - Cooperação jurídica internacional em matéria civil, 2012, DRCI**.

⁶⁹ **Convenção sobre os Aspectos civis do seqüestro internacional de crianças** - Decreto n° 3.413, de 14/04/00 (ressalva ao artigo 24) e **Convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção Internacional – Decreto 3.087**, de 21/06/99. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2013.

⁷⁰ **Tratado relativo à cooperação judiciária e ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria cível, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana** – Decreto n. 1.476, de 2 de maio de 1995. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 20 de setembro de 2013.

⁷¹ Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto n.º 166, de 03 de julho de 1991. Disponível em: **Cartilha - Cooperação jurídica internacional em matéria civil, 2012, DRCI**.

⁷² **Convenção sobre os Aspectos civis do seqüestro internacional de crianças - Decreto n° 3.413**, de 14/04/00 (ressalva ao artigo 24) e **Convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção Internacional – Decreto 3.087**, de 21/06/99. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2013.

⁷³ **Convenção sobre a prestação de alimentos no estrangeiro – Decreto n. 56.826**, de 02/09/65. **Convenção sobre os Aspectos civis do seqüestro internacional de crianças - Decreto n° 3.413**, de 14/04/00 (ressalva ao artigo 24) e **Convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção Internacional – Decreto 3.087**, de 21/06/99. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2013.

6.4 Da Análise Das Práticas Previstas Nos Acordos/Melhores Práticas

Cooperação penal

Recomendações	Melhores Práticas
<i>1. Alcance da assistência</i>	
a) EUA, China, Espanha, Canadá e Portugal como países mapeados neste levantamento:	
O fornecimento de documentos, observando os requisitos previstos nos acordos, nos tratados e nas legislações internas contribui na ótima comunicação entre os Estados e na cooperação internacional.	A observância do mínimo possível nos documentos base, como os ofícios, melhor atende as práticas de cooperação, por consequência, não são devolvidos os pedidos sem cumprimento.
b) Do modo de solução de controvérsias:	
Nos casos em que as partes não logrem chegar a um consenso quanto às práticas é possível a estipulação do modo como se solucionará a pendência.	Sua previsão nos acordos garante o profícuo canal de comunicação entre as autoridades competentes dos Estados, que podem ainda por esses meios ter sanadas as dificuldades de temas vinculados à tradução, termos jurídicos, ausência de informações importantes.
c) Da avaliação por peritos:	
Formado a nível local durante o exercício de suas funções, quando requisitado.	A existência/ disponibilização de peritos em documentação propicia um excelente canal de comunicação entre as partes, em razão da troca de informações, que se mostra mais célere e efetiva, permitindo que indeterminações sejam prontamente atendidas e solucionadas.

6.5 Da Análise Das Práticas Previstas Nos Acordos/Melhores Práticas

Cooperação cível

Do resultado do mapeamento: A vultosa demanda em temas cíveis repercute no modo com que a cooperação jurídica internacional ocorre entre os países, de modo a tornar os mecanismos mais informais e flexíveis, também em razão do bem jurídico vinculado, a despeito do que ocorre na seara penal, na qual se intervém apenas para tutelar as ofensas mais graves a esses bens jurídicos que, por outro lado, têm de ser bens jurídicos fundamentais, já que se referem a valores específicos os quais a sociedade elegeu como de fundamental importância. Devido a essa importância, os bens jurídicos servem de base material para a tipificação de tipos penais como respaldo ao direito à vida, à liberdade, à honra, à propriedade.

Conclusões

O levantamento de políticas e ações bem-sucedidas de Cooperação Jurídica Internacional, ativa e passiva, no contexto nacional e internacional tornou possível a verificação das atuais práticas de cooperação e os canais de comunicação utilizados entre as autoridades competentes dos Estados.

Não se visa, neste momento, em atenção às regras impartidas para a realização desta consultoria, a busca de soluções ou sugestões, que estarão presentes no momento oportuno, que foi estipulado.

A despeito deste esclarecimento que congrega o cerne de informações deste produto, propõe-se apenas uma preliminar análise do material, que constatou as melhores práticas e os canais de comunicação que contribuem no fortalecimento dos países e de suas autoridades centrais incumbidas na tarefa.

Em atenção às redes mapeadas verifica-se que a REMJA, permite que os Estados partes unam esforços e coordenem ações entre si. O intento do *Software Groove* facilita o intercâmbio de informações entre as autoridades centrais que lidam com questões de assistência mútua a despeito de suas perdas sensíveis de efetividade.

Quanto à Iber-Red denota-se o fomento à cooperação, tendo em vista as ferramentas eletrônicas que são postas à disposição das partes e que aperfeiçoam a cooperação jurídica em matéria penal e civil entre os Países membros.

Em atenção ao que dispõe a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, verifica-se a importância da sua estrutura proposta, ao manter relações estreitas com os Governos dos Estados membros por intermédio dos órgãos nacionais designados por cada um deles e em razão disso propiciar e facilitar as comunicações entre ambos. O *e-support*, é vanguardista ao adaptar-se às novas exigências e às novas possibilidades oferecidas pelos progressos da tecnologia, ao permitir a troca de pedidos e a tramitação via eletrônica, garantindo o binômio celeridade-efetividade.



Tem-se no *e-Codex* o acesso transfronteiriço aos meios legais na Europa, resultando na interoperabilidade entre as autoridades judiciais na União Européia, com conseqüências processuais, organizacionais e técnicas, que propiciam a eficiente troca de informação e de dados transfronteiras.

Com a CPLP, constata-se a necessidade de implementar e institucionalizar mecanismos ágeis de cooperação internacional, por contribuírem na administração da Justiça, no respeito pelas diferenças e nas sensibilidades de cada Estado parte, em prol da construção de um espaço judiciário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Uma possível interpretação com base nos dados preliminarmente obtidos e retro mencionados é de que o aumento e a melhoraria no intercâmbio de informações, além de vital ao desenvolvimento das estruturas na aldeia global, traz à baila a relação diretamente proporcional entre a oportunidade dos Estados conhecerem melhor o sistema jurídico do demais, em razão das ferramentas e mecanismos postos à disposição e o favorecimento e substancial incremento na Cooperação Jurídica Internacional entre eles. O fato das partes participarem de oficinas, seminários e estágios e explicarem o próprio sistema aos demais membros propicia que os pedidos de auxílio ativos e passivos efetivem-se, passo fundamental à cooperação operacional mais eficiente, coerente, previsível e que proporcione uma maior segurança na interação.

As iniciativas direcionadas a esse fim resultam, por consequência, em melhores práticas e canais de comunicação entre as partes envolvidas.

7 Referências bibliográficas

ACUERDO MARCO DE COLABORACIÓN entre La Red de Capacitación de Ministérios Públicos Iberoamericanos (RECAMPI) y La Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (Iber-Red), de 24 de marzo del 2010.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica Internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BRASIL. **Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América** – Decreto n. 3.910, de 2 de maio de 2001. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 18 de setembro de 2013.

BRASIL. **Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha** – Decreto n. 6.681, de 8 de dezembro de 2008. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

BRASIL. **Acordo relativo ao cumprimento de cartas rogatórias entre o Brasil e Portugal**. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 20 de setembro de 2013.

BRASIL. **Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias**, promulgada pelo Decreto n° 1899, de 9 de maio de 1996, e pelo **Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatória**, promulgada pelo Decreto n° 2.022, de 7 de outubro de 1996. Disponível em: **Cartilha - Cooperação jurídica internacional em matéria civil, 2012, DRCI**.

BRASIL. **Convenção sobre os Aspectos civis do seqüestro internacional de crianças** - Decreto n° 3.413, de 14/04/00 (ressalva ao artigo 24) e **Convenção relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção Internacional** – Decreto 3.087, de 21/06/99. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2013.

BRASIL. **Convenção sobre a prestação de alimentos no estrangeiro** – Decreto n. 56.826, de 02/09/65. **Convenção sobre os Aspectos civis do seqüestro internacional de crianças** - Decreto n° 3.413, de 14/04/00 (ressalva ao artigo 24) e **Convenção relativa à proteção das crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional** – Decreto 3.087, de 21/06/99. Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2013.

BRASIL. **Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha**, promulgado pelo Decreto n.º 166, de 03 de julho de 1991. Disponível em: **Cartilha - Cooperação jurídica internacional em matéria civil, 2012, DRCI**.

BRASIL. **IBER-RED (Rede Ibero – Americana de Cooperação Judicial)**. Disponível em <http://www.Iber-Red.irg>. Acesso em 14 de set. de 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. Manual de Cooperação jurídica Internacional e recuperação de Ativos. (DRCI)** – 2. Ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

BRASIL. **Tratado de Assistência Mútua em Matéria penal entre o governo da República federativa do Brasil e o Governo do Canadá** – Decreto n. 6.747, de 22 de janeiro de 2009. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

BRASIL. **Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal** – Decreto n. 6.282, de 3 de dezembro de 2007. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

BRASIL. **Tratado relativo à cooperação judiciária e ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria cível, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana** – Decreto n. 1.476, de 2 de maio de 1995. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 20 de setembro de 2013.

BRASIL. **Tratado sobre cooperação judiciária em matéria penal entre a república Federativa do Brasil e a República Italiana** – Decreto n. 862, de 9 de junho de 1993. Disponível em <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 19 de setembro de 2013.

Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros membros da família. *In*: Jornal Oficial da União Européia. Disponível em <http://www.hcch.net>. Acesso em 19 de outubro de 2013.

DA SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes. **Cooperação jurídica internacional e auxílio direto**. Revista CEJ, Brasília, n. 32, p. 76, jan/mar. 2006.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Le pluralisme ordonné**. 2. Ed. Paris: Éditions Du Seuil, 2005. p. 30-31.

Documento sobre o Processo das Remja. “Documento de Washington”. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

e-Codex. About the project. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013

_____. **Benefits of e-Codex**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

_____. **Buildings Blocks**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

_____. **Faq**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

_____. **Participants**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

_____. **Realizing cross-border e-Justice in Europe**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

_____. **Work Package 2 – Communication**. Disponível em: <http://www.e-codex.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

Guía de buenas prácticas de los puntos de contactos de Iber-Red, de junio de 2008. Disponível em: <http://www.fiscal.es>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

Guia de auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal. Disponível em: <http://guiajm.gddc.pt>. Acesso em 15 de outubro de 2013.

Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em <http://www.rjcpjp.org>. Acesso em 05 de outubro de 2013.

Memorando de entendimento entre a Rede Judiciária Européia e a Iber-Red, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.ibrred.org>. Acesso em 29 de setembro de 2013.

OEA (Família e Infância). Disponível em http://www.oas.org/dil/esp/derecho_de_familia.htm. Aceso em 19 de outubro de 2013.

_____. **(PENAL)**. Disponível em <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 19 de outubro de 2013.

Projet Ejs: Accord De Partenariat Avec E-Codex. Disponível em: <http://www.cehj.eu>. Acesso em 21 de outubro de 2013.

Protocolo de Desarrollo del Reglamento de Iber-Red, de maio de 2009. Disponível em: <http://www.fiscal.es>. Acesso em 01 de outubro de 2013.

RAMIREZ-ESCUADERO, Daniel Sarmiento. **El principio de confianza legitima en el Derecho inglés: la evolución que continúa**. Revista Española de Derecho Administrativo, n. 114, p. 241, abr/jun. 2002, p. 241.

Rede hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação. Disponível em <http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/default.asp>. Acesso em 23 de setembro de 2013.

Relatório VII Reunião de Trabalho em Delito Cibernético da REMJA. Disponível em: http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/documentos-e-publicacoes/textos-de-interesse/Relatorio_Reuniao%20de%20Trab%20Delito%20Cibernetico.pdf. Acesso em 17 de outubro de 2013.

SILVA, Ana Paula Gonzatti. **Cooperação Jurídica Internacional *Stricto Sensu* e violação aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório**. Porto Alegre, 2012, p. 35.

STRENGER, Irineu. **Fatores impeditivos de *exequatur* a cartas rogatórias estrangeiras**. Revista de Processo, São Paulo: RT, v. 6, n. 24, p. 248, out/dez. 1981.

The EJS consortium signs a partnership agreement on close collaboration with the e-CODEX consortium. Disponível em: <http://www.cehj.eu>. Acesso em 14 de outubro de 2013.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Cooperação jurídica internacional e concessão de *exequatur***, Revista de Processo, São Paulo, ano 35, v. 183, maio 2010, p. 17.